



Município de Sorocaba



11 de novembro de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 27 / Número: 2382

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

SIAS

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

Errata nº 01 do Edital de Chamamento Público SIAS nº 06 – 2019

Documento:
Edital de Chamamento Público SIAS nº 06 – 2019 – Para celebração de ajuste destinado a fomento de projetos socioassistenciais.

Item: 17

Página: 18/19

Onde se lê:

17. Concomitante a apresentação dos documentos previstos no item 15, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Parágrafo único. Todos os documentos de tratam o item 16 deverão ser assinados pelo responsável legal da organização ou procurador constituído.

17.1. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens 15 e 16 no prazo, ensejará na desclassificação do proponente e na convocação da próxima organização melhor classificada após homologação do certame.

Sorocaba, ____ de _____ de 2019

Leia-se:

17. Concomitante a apresentação dos documentos previstos no item 16, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Parágrafo único. Todos os documentos de que tratam o item 17 deverão ser assinados pelo responsável legal da organização ou procurador constituído.

17.1. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens 16 e 17 no prazo, ensejará na desclassificação do proponente e na convocação da próxima organização melhor classificada após homologação do certame.

Sorocaba, 06 de Novembro de 2019.

Por tratar-se de alteração que não altera a formulação das propostas das organizações, fica mantido o cronograma original.

Sorocaba, 11 de Novembro de 2019

Comissão de Seleção

Errata nº 01 do Edital de Chamamento Público SIAS nº 07 – 2019

Documento:
Edital de Chamamento Público SIAS nº 07 – 2019 – Para celebração de ajuste destinado a fomento de projetos socioassistenciais.

Item: 18

Página: 18/19

Onde se lê:

18. Concomitante a apresentação dos documentos previstos no item 15, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Parágrafo único. Todos os documentos de tratam o item 16 deverão ser assinados pelo responsável legal da organização ou procurador constituído.

18.1. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens 15 e 16 no prazo, ensejará na desclassificação do proponente e na convocação da próxima organização melhor classificada após homologação do certame.

Sorocaba, ____ de _____ de 2019

Leia-se:

18. Concomitante a apresentação dos documentos previstos no item 17, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Parágrafo único. Todos os documentos de que tratam o item 17 deverão ser assinados pelo responsável legal da organização ou procurador constituído.

18.1. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens 17 e 18 no prazo, ensejará na desclassificação do proponente e na convocação da próxima organização melhor classificada após homologação do certame.

Sorocaba, 06 de Novembro de 2019.

Por tratar-se de alteração que não altera a formulação das propostas das organizações, fica mantido o cronograma original.

Sorocaba, 11 de Novembro de 2019

Comissão de Seleção

Errata nº 01 do Edital de Chamamento Público SIAS nº 08 – 2019

Documento:
Edital de Chamamento Público SIAS nº 08 – 2019 – Para celebração de ajuste destinado a fomento de projetos socioassistenciais.

Página: 29

Onde se lê:

Sorocaba, ____ de _____ de 2019

Leia-se:

Sorocaba, 06 de Novembro de 2019.

Por tratar-se de alteração que não altera a formulação das propostas das organizações, fica mantido o cronograma original.

Sorocaba, 11 de Novembro de 2019

Comissão de Seleção

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2019 – SIAS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, através de edital de chamamento, torna pública a convocação de Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame de seleção de planos de trabalho para estabelecer colaboração para prestação de serviços de Proteção Social Básica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Sorocaba – SP, em caráter complementar, nos termos dos art. 3º da lei federal 8.742/93 – LOAS para a execução de: SERVIÇO PARA FOMENTAR PROJETOS PARA PESSOAS COM CÂNCER

O conteúdo integral do edital nº 09/2019 e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio: <http://igualdade.sorocaba.sp.gov.br/editais>.

PAULO HENRIQUE DE CAMPOS SORANZ

Secretário de Igualdade e Assistência Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2019 – SIAS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, através de edital de chamamento, torna pública a convocação de Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame de seleção de planos de trabalho para estabelecer colaboração para prestação de serviços de Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Sorocaba – SP, em caráter complementar, nos termos dos art. 3º da lei federal 8.742/93 – LOAS para a execução de: SERVIÇO PARA FOMENTAR PROJETOS PARA PESSOAS COM CÂNCER

O conteúdo integral do edital nº 10/2019 e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio: <http://igualdade.sorocaba.sp.gov.br/editais>.

PAULO HENRIQUE DE CAMPOS SORANZ

Secretário de Igualdade e Assistência Social

PORTARIA SIAS Nº 15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos para seleção de organizações da sociedade civil, para celebração de parcerias com a Secretaria de Igualdade e Assistência Social.

Paulo Henrique de Campos Soranz, Secretário de Igualdade e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 22.664 de 02 de março de 2017; que regulamenta o inciso II e parágrafo único do art. 79 da Lei Orgânica do Município; e considerando ainda as disposições da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

Resolve:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos para seleção de organizações da sociedade civil, para celebração de parcerias com a Secretaria de Igualdade e Assistência Social.

§1º. A comissão de que trata o caput se limita ao processo de seleção do Edital de Chamamento SIAS nº 09 de 2019.

§2º. A comissão de que trata o caput, terá como atribuições:

I. Receber as propostas;

II. Avaliar as propostas e dar publicidade a classificação;

III. Julgar recursos administrativos interpostos nos processos de seleção;

IV. Julgar pedidos de impugnação aos certames;

V. Prestar informações aos órgãos de controle e poder judiciário sempre que necessário;

VI. Demais ações necessárias ao cumprimento dos artigos 23 a 28 da Lei nº 13.019 de 2014.

Art. 2º. Ficam nomeados como membros da comissão de seleção:

I. Felipe Rubinato Seabra

II. Isabel Cristina Silva Baptista Brandão

III. Juliana Ferreira Schneider

IV. Rosirlei Bernardes

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 11 de novembro de 2019

Paulo Henrique de Campos Soranz

Secretário de Igualdade e Assistência Social

SIAS**Secretaria de Igualdade e
Assistência Social****PORTARIA SIAS Nº 16, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Estabelece a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos para seleção de organizações da sociedade civil, para celebração de parcerias com a Secretaria de Igualdade e Assistência Social.

Paulo Henrique de Campos Soranz, Secretário de Igualdade e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 22.664 de 02 de março de 2017; que regulamenta o inciso II e parágrafo único do art. 79 da Lei Orgânica do Município; e considerando ainda as disposições da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

Resolve:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos para seleção de organizações da sociedade civil, para celebração de parcerias com a Secretaria de Igualdade e Assistência Social.

§1º. A comissão de que trata o caput se limita ao processo de seleção do Edital de Chamamento SIAS nº 10 de 2019.

§2º. A comissão de que trata o caput, terá como atribuições:

- I. Receber as propostas;
- II. Avaliar as propostas e dar publicidade a classificação;
- III. Julgar recursos administrativos interpostos nos processos de seleção;
- IV. Julgar pedidos de impugnação aos certames;
- V. Prestar informações aos órgãos de controle e poder judiciário sempre que necessário;
- VI. Demais ações necessárias ao cumprimento dos artigos 23 a 28 da Lei nº 13.019 de 2014.

Art. 2º. Ficam nomeados como membros da comissão de seleção:

- I. Isabel Cristina Silva Baptista Brandão
- II. Juliana Garcia de Brito de Lima e Silva
- III. Luciana Aparecida More
- IV. Rosirlei Bernardes

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 11 de novembro de 2019

Paulo Henrique de Campos Soranz

Secretário de Igualdade e Assistência Social

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: ALAMEDA ITAPORANGA, Nº 309- VL NOVA SOROCABA
Nº: 11227/2006

INTERESSADO: LUIZ ROBERTO CAMPOS
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA CHRISTOVAM PERES, Nº 318 – PQ. LARANJEIRAS
Nº: 9063/2019

INTERESSADO: OSWALDO FRANCISCO ROSA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO MACHADO, Nº 168- VL AMELIA
Nº: 3461/2019

INTERESSADO: AMAURI FAZANI PEREIRA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA BERNANDO MASCARENHAS MARTINS, Nº 145- CHAC TRES MARIAS
Nº: 7017/2019

INTERESSADO: GILTON FERNANDO ANDRADE
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: AV JOSE MARIA MOREIRA, Nº 37 - JD PARADA DO ALTO
Nº: 665/2017

INTERESSADO: EMILIA LOURENCETTE SIMÕES DE ALMEIDA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA VOL DA PATRIA, Nº 883- VL CARVALHO
Nº: 4854/2019

INTERESSADO: GERSON ARATO
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA DEL MASTRO, Nº 332 - PQ OURO FINO
Nº: 9200/2019

INTERESSADO: CONDOMINIO RESID VISCONDE DE CAIRU
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA VISCONDE CAIRU, Nº 694 - VILA INDEPENDENCIA
Nº: 5110/2004

INTERESSADO: MANUEL PEDRO POSE CAPARROZ
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, 289 – VL BUENOPOLIS
Nº: 4642/2009

INTERESSADO: CARLITO ALVINO DOS SANTOS
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA ODETE NINCI GIRALDI, 44- JD IPORANGA
Nº: 8284/2019

INTERESSADO: ISAIAS PEREIRA ALVES
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA ESTANILAU CAMARGO SAMPAIO, 289- JD LUCIANA MARIA
Nº: 5317/2010

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA OCTAVIO NOVAES CAMARGO, 300- JD VERA CRUZ
Nº : 8197/2019

INTERESSADO: FATIMA AP S. FRANÇA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA MAXIMINIANO DOMINGUES DA SILVA, Nº 239 – QUINTAIS DO IMPERADOR
Nº: 8796/2019

INTERESSADO: ARIANE VERDURA CORCINI
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA AMAURY QUILICCI, Nº 47 – CENTRAL PARQUE
Nº: 5549/2019

INTERESSADO: TULIO SANTOS DE SOUZA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA LITUANIA, Nº 701 – JD EUROPA

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto****DR/SETOR DE CONTROLE E RECEITA****SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDEFERIDOS:

Nº: 9162/2019

INTERESSADO: RENATO CALDERONI

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA CDOR HERMELINO MATARAZZO. Nº 155- ALEM LINHA

Nº: 8074/2019

INTERESSADO: TERESA BRANCO PIMENTA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA IZABEL GONGORA, Nº 245- JD SANTO AMARO

Nº: 8245/2019

INTERESSADO: JESSICA CRISTINA GARCIA RAYMUNDO

EXPEDIENTE

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
E EVENTOS**

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos

e editor responsável

Djalma Luiz Benette

Mto 0020909/SP

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

**Prefeita**

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

JORGE UBIRAJARA VIEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA

DA PENHA SEVERINO GUIMARAES PEREIRA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES FLORES

Secretaria de Comunicação e Eventos

DJALMA LUIZ BENETTE

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria de Cultura

MARCEL STEFANO TAVARES MARQUES DA SILVA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho Turismo e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

WANDERLEI ACCA

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria do Gabinete Central

MARCIO ROGERIO DIAS

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

PAULO HENRIQUE DE CAMPOS SORANZ

Secretaria de Licitações e Contratos

MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

MAURICIO TAVARES DA MOTA

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES

Secretaria de Planejamento e Projetos

FABIO DE CASTRO MARTINS

Secretaria de Recursos Humanos

JOSE CARLOS CUERVO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria da Saúde

ADEMIR HIROMU WATANABE

Secretaria de Políticas sobre Drogas

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

Nº: 749/2015
 INTERESSADO: WILSON DIOGO
 ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
 ENDEREÇO: RUA BELMIRA LOUREIRO ALMEIDA, 283- JD REDENÇÃO
 Addressa Fernanda de Souza Pistili
 Chefe do Setor de Controle e Receita
 Dayane Miranda Gonzalez
 Chefe do Departamento de Receita

PORTARIA Nº367/2019
(Dispõe sobre exoneração de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Artigo 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. Adenilson Donizete Alves do cargo de Pedreiro, lotado no Setor de Reparos e Pavimentação.
 Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.
 Sorocaba, 04 de novembro de 2019.
 Mauri Gião Pongitor
 Diretor Geral

PORTARIA Nº369/2019
(Dispõe sobre exoneração de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Artigo 1º - Exonerar o Sr. Wagner Correia Souto do cargo de Pedreiro, lotado no Setor de Alvenaria e Próprios, fundamentado nos termos do artigo 7º, §1º do Decreto 22.120 de 28 de dezembro de 2015.
 Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
 Sorocaba, 06 de novembro de 2019.
 Mauri Gião Pongitor
 Diretor Geral

PORTARIA Nº370/2019

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)
 O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,
 RESOLVE:
 Artigo 1º - Remover do Setor de Hidrometria e Pitometria, a servidora Silvia Maria de Abreu, que passará a exercer suas atividades no Setor de Supressão e Fiscalização.
 Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
 Sorocaba, 06 de novembro de 2019.
 Mauri Gião Pongitor
 Diretor Geral

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, que o Sr. ANTONIO CARLOS MELO, Oficial Mecânico de Manutenção Geral, Grupo OP 10 - Referência 09, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Março/2005 e Adicional de Tempo de Serviço de 34% (trinta e quatro por cento) adquiridos em Março/2019, conforme consta dos registros funcionais do servidor arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.
 Sorocaba, 01 de Novembro de 2019.
 Mauri Gião Pongitor
 Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo
 Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, que o Sr. DAVI ALVES MARTINS, Encanador de Instalação de Rede, Grupo OP 10 - Referência 07, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Julho/2008 e Adicional de Tempo de Serviço de 31% (trinta e um por cento) adquiridos em Julho/2019, conforme consta dos registros funcionais do servidor arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.
 Sorocaba, 25 de Outubro de 2019.
 Mauri Gião Pongitor
 Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo
 Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, que o Sr. DIRCEU JOÃO TEIXEIRA, Agente de Apoio de Saneamento, Grupo OP 07 - referência 07, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Julho/2009 e Adicional de Tempo de Serviço de 30% (trinta por cento) adquiridos em Outubro/2019, conforme consta dos registros funcionais do servidor arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.
 Sorocaba, 25 de Outubro de 2019.
 Mauri Gião Pongitor
 Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo
 Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, que o Sr. ELCIO JOSÉ DA SILVA, Pedreiro, Grupo OP 10 - Referência 09, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Julho/2008 e Adicional de Tempo de Serviço de 31% (trinta e um por cento) adquiridos em Julho/2019, conforme consta dos registros funcionais do servidor arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.
 Sorocaba, 05 de Novembro de 2019.
 Mauri Gião Pongitor
 Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo
 Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, que o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Encanador de Instalação de Rede, Grupo OP 10 - Referência 08, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Novembro/2013 e Adicional de Tempo de Serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em Outubro/2019, conforme consta dos registros funcionais do servidor arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.
 Sorocaba, 25 de Outubro de 2019.
 Mauri Gião Pongitor
 Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo
 Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, a Sra. MARLI MARLEI MANAO HARDER, Assistente de Administração II, Grupo AD 07 - Referência 07, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Julho/2013 e Adicional de Tempo de Serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em Julho/2019, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.
 Sorocaba, 25 de Outubro de 2019.
 Mauri Gião Pongitor
 Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo
 Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o Sr. VARNALDO ANTONIO BATTAGLINI, Agente de Apoio de Saneamento, Grupo OP 07 - Referência 03, tem direito ao benefício de Adicional de Tempo de Serviço de 10% (dez por cento) adquiridos em Maio/2019, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.
 Sorocaba, 30 de Outubro de 2019.
 Mauri Gião Pongitor
 Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo
 Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

DCGL/SETOR DE PROTOCOLO GERAL

NOTIFICAMOS o interessado abaixo, sobre o Indeferimento da solicitação:
 PROCESSO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO:
 Nº 8209/2019
 INTERESSADO: LUIZ CARLOS DA SILVA SECCO
 ASSUNTO: SOLICITACAO DE VISTORIA
 ENDEREÇO: RUA NORUEGA, 398
 Mary Mércia Daniel
 CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO GERAL

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES – REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de reuniões da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes, reuniu-se o Conselho Fiscal dessa empresa, composto por Dra. Juliana de Souza, Dr. Murilo Batista de Almeida e Sr. Juliano Chavaglia de Almeida, nomeados, respectivamente, em reuniões do Conselho de Administração realizadas nos dias 25 de janeiro de 2017, 21 de março de 2017 e 14 de março de 2018, para prestarem os esclarecimentos que se fizessem necessários. **Abertos os trabalhos**, passou-se análise dos seguintes relatórios:

1 – LRF, RREO, anexo 6, artigo 53, inciso III, resultado nominal - Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida no período. O Resultado Nominal positivo indica o aumento da dívida fiscal líquida. O Resultado Nominal negativo representa a diminuição da dívida fiscal líquida. A empresa contribui positivamente no resultado no resultado nominal ajustado, no montante de R\$5.377.208,46, por não possuir dívida consolidada;

2 - LRF, RREO, anexo 6, artigo 53, inciso III, resultado primário – Resultado Primário é a diferença entre as receitas não financeiras (receitas primárias) e as despesas não financeiras (despesas primárias). O Resultado Primário positivo indica que as receitas não financeiras foram maiores que as despesas não financeiras. O Resultado Primário negativo indica que as receitas não financeiras foram menores que as despesas não financeiras. O resultado primário do período em questão foi apurado na ordem de R\$ 5.307.030,94;

3 – LRF, RREO, Anexo 7, artigo 53, inciso V, restos a pagar – verificamos a inscrição de R\$ 660.425,41 em restos a pagar liquidados dos quais R\$ 660.376,57 já foram pagos no decorrer dos dois quadrimestres e R\$ 360.224,79 em restos a pagar não liquidados dos quais R\$ 303.835,68 foram pagos no decorrer dos quadrimestres;

4 – LRF, Anexo 6, artigo 48 – Demonstrativo Simplificado da Gestão Fiscal – Esse relatório demonstra a contribuição da empresa nos limites de gastos com pessoal, dívida consolidada, garantia de valores, operações de crédito e restos a pagar. Os valores estão bem abaixo dos limites estabelecidos na legislação;

5 – LRF, RGF, Anexo 1, artigo 55, inciso I, aliena a – Demonstrativo do gasto com pessoal, a empresa despendeu nos últimos 12 meses R\$ 24.238.179,02 mas de acordo com a legislação vigente, algumas despesas não entram no computo do gasto com pessoal, dessa forma o gasto com pessoal ficou em R\$ 23.855.023,30;

6 – LRF, RGF, Anexo 2, artigo 55, inciso I, alínea b – Dívida Consolidada compreende o montante total das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF. **Dívida Fiscal Líquida** é obtida deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquidos dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados e Passivos Reconhecidos. O Demonstrativo Dívida Consolidada Líquida evidencia que não foram realizadas operações de crédito ou qualquer outra modalidade de endividamento;

7 – LRF, RGF, Anexo 1, artigo 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e parágrafo 1º – Quanto à Receita e a Despesa verificamos que a realização está dentro dos parâmetros da série histórica;

8 – Liquidez Corrente – $(LC=AC/PC) = 0,7$ - Representa o quanto a empresa dispõe, em valores imediatamente disponíveis ou direitos conversíveis rapidamente em dinheiro, para saldar suas obrigações de curto prazo;

9 – Margem Líquida – $(ML=Lucro Líquido/Receita Líquida de Vendas) = (0,01)$ – Indicador útil para expressar a relação entre o lucro líquido da empresa e sua receita líquida de vendas;

Conclusão.

Após o exame minucioso, pelos membros do Conselho Fiscal, quanto aos itens acima, aprovamos por unanimidade as demonstrações contábeis relativas ao segundo quadrimestre do exercício de 2019.

Os documentos solicitados deverão tramitar pelas rotinas legais estabelecidas nos prazos estabelecidos em lei.

É o relatório.

Conselheiros:

JULIANA DE SOUZA
OAB/SP: 274326

JULIANO CHAVAGLIA DE ALMEIDA
CRC 1SP189501/O-1

MURILO BATISTA DE ALMEIDA
OAB/SP: 333498

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

PROCESSO CPL N.º 389/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/19
LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
COMUNICADO DE SUSPENSÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, COMUNICA a todas as empresas que enviaram o recibo de Retirada do Edital, além de divulgar em sua homepage www.urbes.com.br, que a licitação em epígrafe está SUSPensa, por razões de interesse público e possíveis adequações nos termos do edital.

Sorocaba, 08 de novembro de 2019.

Sergio Pires Abreu
Diretor Presidente

Extrato do contrato nº 044/15

Processo CPL nº 2051/15

Objeto: Quarto Aditivo do Contrato nº 044/15 – Locação de espaço comercial de aproximadamente 01(um) m², mais um ponto externo para colocação de antena, no interior da Fazenda Santa Maria, no Bairro Penha, na Serra de São Francisco, Votorantim/SP, para instalação de uma repetidora dos sinais de rádio da URBES.

Prazo: De 03/12/19 à 02/12/20

Locatária: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Locadora: Rosa Maria Paes Amate

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

Assinatura: 07 de novembro de 2019.

Sorocaba, 08 de novembro de 2019.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

URBES

Trânsito e Transporte

Extrato do Contrato nº 056/19

Processo nº 884/19

Modalidade: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 29, V da Lei 13.303/16.

Objeto: Locação de uma SALA para a URBES, em locação única para fins de instalação da sala de informação e sonorização do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Sorocaba/SP, para atendimento aos usuários / passageiros, devidamente mobiliada.

Prazo: De 08/11/19 à 07/11/20.

Locatária: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Locadora: Sócios Fundadores Patrimônio e Participações Ltda

Valor: R\$ 21.504,00 (vinte e um mil, quinhentos e quatro reais)/total.

Assinatura: 08 de novembro de 2019.

Sorocaba, 08 de novembro de 2019.

Claudia Ap. Ferreira - Gerente de Licitações e Contratos

Extrato do Contrato nº 057/19

Processo nº 929/19

Modalidade: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 29, II da Lei 13.303/16.

Objeto: Contratação de empresa para a manutenção e conserto de cadeiras de escritório pertencentes à URBES

Prazo: De 08/11/19 à 07/11/20.

Locatária: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Locadora: RF Tapeçaria Ltda - ME

Valor: R\$ 7.603,58 (sete mil, seiscentos e três reais e cinquenta e oito centavos).

Assinatura: 08 de novembro de 2019.

Sorocaba, 08 de novembro de 2019.

Claudia Ap. Ferreira - Gerente de Licitações e Contratos

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA SEDU nº 89, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre o encerramento da vigência do Edital SEDU nº 01, de 18 de Janeiro de 2019, o qual tem por objeto proceder com o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, visando firmar parceria com o município para a execução de serviços de educação infantil, nos moldes da Gestão Compartilhada - SEDU)

WANDERLEI ACCA, Secretário Municipal da Educação, nos termos das competências legais que lhe são delegadas pelo preconizado no inciso VIII, do Artigo 5º, do Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Fica encerrada a vigência do Edital SEDU nº 01, de 18 de Janeiro de 2019, o qual tem por objeto proceder com o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, visando firmar parceria com o município para a execução de serviços de educação infantil, nos moldes da Gestão Compartilhada – SEDU.

Art. 2º – As equipes técnicas da Secretaria Municipal da Educação procederão com os estudos pertinentes a eventual elaboração, se necessário, de novo Edital de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, visando firmar parceria com o município para a execução de serviços de educação infantil, nos moldes da Gestão Compartilhada – SEDU, conforme necessidade que se apresente para o ano de 2020.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro de Referência em Educação, em 08 de Novembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

WANDERLEI ACCA - Secretário Municipal da Educação

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Tomada de Preços 10/2019 - CPL 269/2019, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e substituição de luminárias e de instalação de postes metálicos em vários locais do município de Sorocaba. Abertura dia 29/11/2019, às 09:30 horas. Edital gratuito disponível no site: [https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes/Tomada de Preços](https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes/Tomada%20de%20Preços). Informações pelo tel. (15) 3238-2104 / 2106 / 2521 ou pessoalmente na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3041, 1º andar, na Divisão de Licitações. Sorocaba, 11 de novembro de 2019. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente à Compra eletrônica nº 128/2019 - CPL nº 378/2019, destinado ao SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FECHADURA ELETROMAGNÉTICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE GABINETE CENTRAL, que resolve REVOGAR a presente licitação, por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta. Nos termos do Artigo 109 Inciso I “c” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 30 de setembro de 2019. Marcelo Trontino – Chefe da Seção de Compras.

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente à Compra eletrônica nº 252/2017 - CPL nº 550/2017, destinado a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, que resolve REVOGAR a presente licitação, por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta. Nos termos do Artigo 109 Inciso I “c” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 11 de novembro de 2019. Marcelo Trontino – Chefe da Seção de Compras.

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente à Compra eletrônica nº 351/2017 - CPL nº 793/2017, destinado a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, que resolve REVOGAR a presente licitação, por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta. Nos termos do Artigo 109 Inciso I “c” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 11 de novembro de 2019. Marcelo Trontino – Chefe da Seção de Compras.

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente à Compra eletrônica nº 258/2017 - CPL nº 556/2017, destinado a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, que resolve REVOGAR a presente licitação, por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta. Nos termos do Artigo 109 Inciso I “c” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 11 de novembro de 2019. Marcelo Trontino – Chefe da Seção de Compras.

TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 275/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2018

Contrato: SIM nº 700/2018

Objeto: Prestação de serviço de transporte e destinação final de resíduos públicos de limpeza urbana e serviços afins e correlatos

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil LTDA

Assunto: Fica o contrato celebrado em 11/09/2018, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 04/10/2019 a 03/10/2020, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Fica também concedido o reajuste de 3,79%, referente aos índices de jul./2018 a jul. 2019.

Valor: R\$ 5.085.432,00 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais). Simone Aparecida Lourenço - Divisão de Contratos

TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 1476/2014

Modalidade: Concorrência nº 026/2014

Contrato: SIM nº 058/2015

Objeto: Execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e outros afins gerados no município de Sorocaba, incluindo transbordo e transporte, se necessário.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil LTDA

Assunto: Fica o contrato celebrado em 09/04/2015 prorrogado por 06 meses, a partir de 10/10/2019 a 09/04/2020, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 9.533.982,00 (Nove milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais)

Simone Aparecida Lourenço - Divisão de Contratos

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.511 /2018, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2019 - CPL Nº. 499/2019, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO EM UNIDADE DE RESGATE DO CORPO DE BOMBEIROS. Sorocaba, 11 de Novembro de 2019. Renan Divino Vilas Boas – Pregoeiro.

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Carta Convite nº. 14/2019 – CPL nº. 184/2019, destinado a contratação de serviço especializado de engenharia: projetos de arquitetura para adaptação e de plano de prevenção e proteção contra incêndios da “Arena Sorocaba”. Abertura dia 25/11/2019 às 09:30 horas. Edital gratuito disponível no site <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes/Convite>, informações pelo tel. (15) 3238-2521 / 2106 / 2104 ou pessoalmente na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3041, 1º andar, na Divisão de Licitações. Sorocaba, 11 de novembro de 2019. Comissão de Julgamento de Convites

Adjudicação e homologação pregão eletrônico nº 208/2019

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.511/2018, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, torna público a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 208/2019 - Cpl nº 624/2019, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMPLEXOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, LAVAGEM DE UNIFORMES DE ACESSO, PARA ATENDER A DELEGAÇÃO DE SOROCABA NOS 83º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR “HORÁCIO BABY BARIONI”. Sorocaba 08 de novembro de 2019. Luanda Gomes Zara – Seção de Pregões.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 22.717/2019)

DECRETO Nº 25.192, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Empresa Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamentam, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas às disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 22.717/2019.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no art. 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 22.717/2019, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de outubro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 02/2018-PROCON)

DECRETO Nº 25.205, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

(Altera a redação do Decreto nº 23.657, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial, nos termos da Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e VIII, do art. 1º, do Decreto nº 23.657, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – ...

a) Titular: Carlos Alberto de Lima Rocco Junior;

...

VIII – ...

b) Suplente: Simone Regina Bassalobre.”

Art. 2º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições do Decreto nº 23.657, de 20 de abril de 2018.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de outubro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23.453/2019)

DECRETO Nº 25.206, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

(Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, instituído pela Lei nº 11.683, de 23 de março de 2018 e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 11.683, de 23 de março de 2018, que institui o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Municipal nº 11.683, de 23 de março de 2018, prevê a regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência por meio de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de regulamentar os artigos do 4º ao 10, do capítulo III, da Lei Municipal nº 11.683, de 23 de março de 2018;

CONSIDERANDO que a aludida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

CONSIDERANDO, finalmente, que a inclusão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida como Unidade Orçamentária proporcionará ao Município uma possibilidade de captar recursos financeiros externos que, agregados ao Orçamento Municipal e conforme as deliberações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, incrementarão o financiamento de políticas sociais de garantia e defesa de direitos da pessoa com deficiência na base territorial do Município de Sorocaba,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, instituído pela Lei nº 11.683, de 23 de março de 2018, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos, no que couber, por este Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem por finalidade proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações destinadas a serviços, programas e projetos para a execução da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, objeto da Lei nº 11.417, de 21 de setembro de 2016.

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida fará a gestão dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, conforme determinado no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 11.683, de 23 de março de 2018.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida deliberar quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, devendo, para isso:

I – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
II – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
III – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
IV – Solicitar, à Secretaria a que o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida estiver vinculado, informações atinentes à Secretaria Municipal da Fazenda necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
V – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, na execução e no controle das ações;

VI – Celebrar convênios, ajustes, acordos e contratos com Organizações da Sociedade Civil, de acordo com a legislação vigente;

VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII – Dar ampla publicidade, no Município, para todas as resoluções do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida relativas ao Fundo Municipal, através da Secretaria da Cidadania e Participação Popular – SECID ou de outra que vier a sucedê-la e de acordo com legislação pertinente.

Art. 5º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade de recursos e do planejamento prévio do Conselho da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como da aprovação do plenário do referido Órgão.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DA CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

DECRETOS

Art. 6º Compete à Secretaria a que o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida estiver vinculado acompanhar e prestar apoio administrativo à gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, sendo também responsável por:

I – Enviar à Secretaria responsável por convênios e contratos as solicitações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, referentes aos programas, projetos e serviços aprovados pelo referido Conselho;

II – Ordenar a emissão de empenho e pagamento das despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, nos casos em que couber, após aprovação do Conselho e de acordo com a legislação;

III – Orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados;

IV – Elaborar a previsão orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, visando sua inserção na Lei Orçamentária Anual;

V – Prestar apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida nas demandas de interlocução com Órgãos do Poder Público para o devido andamento dos contratos e convênios celebrados e referentes aos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive mediante transferência do tipo “Fundo a Fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto em legislação específica;

II - Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal, Estadual ou Federal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período, assim como as transferências e repasses do Município;

III - Auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais e internacionais para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida que atendam ao Plano Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência;

V - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - Valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis, individuais ou coletivas e de imposição de penalidades administrativas previstas em lei por violação de direitos da pessoa com deficiência;

VII - Cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

VIII - As receitas eventualmente estipuladas em lei;

IX - Produto de utilização dos recursos disponíveis e de venda de material, publicações e eventos;

X – Doações provenientes de Pessoas Físicas e Jurídicas;

XI – Produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida serão investidos em:

I - Pesquisa e estudos a respeito da situação da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida no Município;

II - Benefícios, serviços, programas e projetos que venham a atender a execução das Políticas Públicas do Município de Sorocaba, voltadas aos direitos da Pessoa com Deficiência;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais ligadas, exclusivamente, à política e ações dos direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

IV - Despesas necessárias para execução dos programas, projetos e serviços, em observância a legislação vigente, para cumprimento de ações;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento desenvolvidos pela Administração Pública Municipal ou pelas organizações sociais cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

VI – Construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação do Plano de Ação Municipal;

VII – Participação, realização de eventos relacionados a Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida como simpósios, congressos, palestras, workshops e similares, devendo o(a) Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida zelar pelo planejamento dos recursos disponíveis;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações definidas pelo Conselho da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

IX – Aquisição ou locação de automóvel, bem como sua manutenção, para uso do Conselho

Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

X – Aquisição ou locação de computadores, impressoras e outros materiais para as necessidades diárias do bom andamento dos trabalhos do Conselho da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como sua manutenção.

§ 1º As aplicações dos recursos estarão sujeitas às normas gerais de planejamento e programação orçamentária e serão aplicados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, na forma da legislação.

§ 2º As entidades beneficiárias serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida a fiscalização da aplicação de acordo com o planejamento do referido Conselho.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ ou àquela que vier a substituí-la:

I - Encaminhar os demonstrativos de receitas e despesa do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, para prestação de contas mensalmente, ou quando solicitado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

II - Controlar e proceder com o registro contábil das receitas e despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como elaborar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira conforme legislação vigente;

III - Organizar e manter documentação e escrituração contábil do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária.

Parágrafo único. O documento a que se refere o inciso I deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 10. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida caberá a um profissional de contabilidade indicado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria da Fazenda, ou daquela que vier a sucedê-la, com o devido registro profissional nos órgãos de classe determinados pela legislação.

Art. 11. A contabilidade tem como objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida estará sujeita à prestação de contas ao Poder Legislativo, Executivo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e a União, quando couber, observando a legislação pertinente.

Art. 13. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 14. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida deverá publicar no Jornal do Município, anualmente, a prestação de contas/balancete dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

CAPÍTULO VIII

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial para este fim, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida”.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida somente serão aplicados e movimentados mediante deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, de acordo com o respectivo planejamento aprovado pelo referido Conselho.

Art. 17. O exercício financeiro do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida coincidirá com o ano civil.

Art. 18. O saldo positivo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O orçamento do Fundo evidenciará políticas, diretrizes e programas da Política Municipal de Acessibilidade de Pessoas com Deficiência, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), e os princípios da universalidade e anualidade.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Poderão ser pleiteados créditos adicionais (suplementação orçamentária) em decorrência da necessidade de revisão da previsão de recursos para o Fundo, como também na previsão de insuficiência para a cobertura de despesas.

Art. 20. Todo bem permanente incorporado ao patrimônio do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida deverá ser patrimonializado e inventariado como pertencente ao Fundo.

DECRETOS

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Sorocaba.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Cidadania e Participação Popular – SECID ou por aquela que vier a sucedê-la.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de outubro de 2019, 365ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES FLORES

Secretária da Cidadania e Participação Popular

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 26.009/2015)

DECRETO Nº 25.210, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

(Dispõe sobre a indicação de ocupante de imóvel em área declarada de especial interesse social, modalidade REURB-S, localizada no Núcleo Habitacional Jardim São Marcos I - Parcelamento B, atendendo os termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas atualizações, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado indicação, para fins de regularização fundiária, de ocupante de imóvel localizado no Núcleo Habitacional Jardim São Marcos I - Parcelamento B, na modalidade de REURB-S conforme inciso I do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, área ocupada e consolidada, declarada de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, tendo sua demarcação urbanística registrada sob matrícula de nº 122.129 do 2º CRIA de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo nº 26.009/2015.

Art. 2º Após a análise do Processo Administrativo realizado pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 fica possibilitado o titular do imóvel localizado no “Núcleo Habitacional Jardim São Marcos I - Parcelamento B” a receber a titulação por meio da Legitimação Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 em seu artigo 11, incisos V e VII.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação de munícipe habilitado a receber o direito real de propriedade através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, adquirindo a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado conforme determina a mesma Lei em seu artigo 23, § 2º do conforme segue:

I - Núcleo Habitacional Jardim São Marcos I - Parcelamento B:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	21.407/2003	A	15	NAIR DE MELO DOS SANTOS

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de outubro de 2019, 365ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

SÉRGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 26.008/2015)

DECRETO Nº 25.211, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

(Dispõe sobre a alienação de imóvel em área pública declarada de especial interesse social, localizada no “Núcleo Habitacional Jardim São Marcos I - Parcelamento A”, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas atualizações e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei nº 9.780, de 1 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à alienação para fins de regularização fundiária de imóvel localizado no “Núcleo Habitacional Jardim São Marcos I - Parcelamento A”, área declarada de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registrada sob a matrícula de nº 114.389 do 2º CRIA de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo nº 26.008/2015.

Art. 2º Após a análise do Processos Administrativo realizado pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e alterações, fica possibilitado o titular do imóvel localizado no “Núcleo Habitacional Jardim São Marcos I - Parcelamento A”, a receber a titulação por meio da doação.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação de munícipe habilitado a receber o título de propriedade conforme determina a legislação:

I - Jardim São Marcos I - Parcelamento A

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	21.481/2003	A	15	SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de outubro de 2019, 365ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

SÉRGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23.055/2013)

DECRETO Nº 25.212, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

(Dispõe sobre a indicação de ocupante de imóvel em área declarada de especial interesse social, modalidade REURB-S, localizada no Núcleo Habitacional Jardim Baronesa I, atendendo os termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas atualizações e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado indicação, para fins de regularização fundiária, de ocupante de imóvel localizado no Núcleo Habitacional Jardim Baronesa I, na modalidade de REURB-S conforme inciso I do artigo 13, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, áreas ocupadas e consolidadas, declaradas de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, tendo sua demarcação urbanística registrada sob matrícula de nº 192.041, do 1º CRIA de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo nº 23.055/2013.

Art. 2º Após a análise do Processo Administrativo realizado pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, fica possibilitado o titular do imóvel localizado no “Núcleo Habitacional Jardim Baronesa I” a receber a titulação por meio da Legitimação Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 em seu artigo 11, incisos V e VII.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação de munícipe habilitado a receber o direito real de proprie-

DECRETOS

dade através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, adquirindo a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado conforme determina a mesma Lei em seu artigo 23, § 2º, conforme segue: I- Núcleo Habitacional Jardim Baronesa I:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	26.307/2014	61	09	ELISMARI SOARES VITAL JOSE ARNALDO GOMES DO NASCIMENTO
2	26.308/2014	61	11	NAIR DE ARAÚJO GARCIA ISAAC GARCIA
3	27.287/2014	61B	03	APARECIDA DONIZETE DE SOUZA MOYSES
4	23.149/2003	61B	11	MARIA DALCILENE SERRA BARROS
5	2.202/2004	61B	15	ANTONIO JOSÉ PEREIRA CASTRO
6	22.008/2003	61C	23	ELISVANIA INACIO GOMES
7	27.266/2014	61C	33	IOLANDA MARIA LAURINAVICIUS
8	21.070/2003	61C	21	SANDRA DA SILVA JOSE VALENTIM DE OLIVEIRA
9	27.264/2014	68C	15	MARCIA GARDENIA SILVA MARTINS LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de outubro de 2 019, 364ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

SÉRGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.229/2013)

DECRETO Nº 25.213, DE 14 DE OUTUBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre a indicação de ocupante de imóvel em área declarada de especial interesse social, modalidade REURB-S, localizada no Núcleo Habitacional Jardim Refúgio, atendendo os termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas atualizações, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado indicação, para fins de regularização fundiária, de ocupante de imóvel localizado no Núcleo Habitacional Jardim Refúgio, na modalidade de REURB-S conforme inciso I do artigo 13, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, áreas ocupadas e consolidadas, declaradas de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, tendo sua demarcação urbanística registrada sob matrícula de nº 120.402, do 2º CRIA de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo nº 21.229/2013.

Art. 2º Após a análise do Processo Administrativo realizado pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, fica possibilitado o titular do imóvel localizado no "Núcleo Habitacional Jardim Refúgio" a receber a titulação por meio da Legitimação Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 em seu artigo 11, incisos V e VII.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação de munícipe habilitado a receber o direito real de propriedade através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, adquirindo a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado conforme determina a mesma Lei em seu artigo 23, § 2º,

conforme segue:

I - Núcleo Habitacional Jardim Refúgio:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	23.093/2003	B	01	SEBASTIANA ROLIN DE ALMEIDA

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de outubro de 2 019, 365ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

SÉRGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.240/2013)

DECRETO Nº 25.215, DE 14 DE OUTUBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre a indicação de ocupantes de imóveis em áreas declaradas de especial interesse social, modalidade REURB-S, localizadas no Núcleo Habitacional Jardim Itanguá II, atendendo os termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas atualizações, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado indicação, para fins de regularização fundiária, de ocupantes de imóveis localizados no Núcleo Habitacional Jardim Itanguá II, na modalidade de REURB-S conforme inciso I do artigo 13, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, áreas ocupadas e consolidadas, declaradas de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, tendo sua demarcação urbanística registrada sob matrícula de nº 120.161, do 2º CRIA de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo nº 21.240/2013.

Art. 2º Após a análise dos processos administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ficam possibilitados os titulares dos imóveis localizados no "Núcleo Habitacional Jardim Itanguá II" a receberem a titulação por meio da Legitimação Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 em seu artigo 11, incisos V e VII.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, adquirindo a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado conforme determina a mesma Lei em seu artigo 23, § 2º, conforme segue:

I - Núcleo Habitacional Jardim Itanguá II:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	13.406/2002	B	06	IRENES ROQUE DA SILVA
2	27.853/2012	C	14	GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
3	22.578/2003	E	17	LUCILEIDE LOPES MESQUITA
4	22.349/2003	E	62	MARCIA CRISTINA FABRICIO APOLINÁRIO

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de outubro de 2 019, 365ª da Fundação de Sorocaba.

DECRETOS

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

SÉRGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.239/2013)

DECRETO Nº 25.216, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

(Dispõe sobre a indicação de ocupantes de imóveis em áreas declaradas de especial interesse social, modalidade REURB-S, localizadas no Núcleo Habitacional Nova Esperança II – Quadra H, atendendo os termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas atualizações, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado indicação, para fins de regularização fundiária, de ocupantes de imóveis localizados no Núcleo Habitacional Nova Esperança II – Quadra H, na modalidade de REURB-S conforme inciso I do artigo 13, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, áreas ocupadas e consolidadas, declaradas de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, tendo sua demarcação urbanística registrada sob matrícula de nº 195.104, do 1º CRIA de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo nº 21.239/2013.

Art. 2º Após a análise dos processos administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ficam possibilitados os titulares dos imóveis localizados no “Núcleo Habitacional Nova Esperança II – Quadra H” a receberem a titulação por meio da Legitimação Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 em seu artigo 11, incisos V e VII.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, adquirindo a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado conforme determina a mesma Lei em seu artigo 23, § 2º, conforme segue:

I - Núcleo Habitacional Nova Esperança II – Quadra H:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	33.115/2004	H	20	MARCELO MOTTA ELAINE CRISTINA REZENDE
2	6.237/2013	H	23	MARIA APARECIDA DE SOUZA

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de outubro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

SÉRGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23.051/2013)

DECRETO Nº 25.217, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

(Dispõe sobre a indicação de ocupantes de imóveis em áreas declaradas de especial interesse social, modalidade REURB-S, localizadas no Núcleo Habitacional Aparecidinha, atendendo os termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas atualizações, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado indicação, para fins de regularização fundiária, dos ocupantes de imóveis localizados no Núcleo Habitacional Jardim Refúgio, na modalidade de REURB-S conforme inciso I do artigo 13, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, áreas ocupadas e consolidadas, declaradas de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, tendo sua demarcação urbanística registrada sob matrícula de nº 212.431, do 1º CRIA de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo nº 23.051/2013.

Art. 2º Após a análise dos processos administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ficam possibilitados os titulares dos imóveis localizados no “Núcleo Habitacional Jardim Refúgio” a receberem a titulação por meio da Legitimação Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 em seu artigo 11, incisos V e VII.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, adquirindo a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado conforme determina a mesma Lei em seu artigo 23, § 2º, conforme segue:

I - Núcleo Habitacional Aparecidinha:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	25.440/2016	D	06	TERESINHA PAIFER ROZA
2	22.377/2019	E	20A	ANTONIEL UCHÔA MENDES
3	2.835/2004	I	02	BENEDITA DE MELO MORENO
4	1.925/2004	I	11	MARIA DA PAZ DE JESUS VITORINO DOS SANTOS
5	22.089/2012	I	19	JÚLIA ROCHA FERREIRA

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de outubro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

SÉRGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 8.772/2018-SAAE)

DECRETO Nº 25.222, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

(Declara imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação, destinada à instalação de um poço para abastecimento do bairro Jardim Chácaras Ana Maria e dá outras providências). JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, destinada à instalação de um poço para abastecimento do bairro Jardim Chácaras Ana Maria, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta no Processo Administrativo nº 8.772/2018-SAAE a saber:
Proprietário: consta pertencer a Aíçar José Aun e Eliana Batista Pereira Aun, e outros ou sucessores.

DECRETOS

Local: Imóvel situado no Bairro Inhambirú.

Matrícula: 121.715 – 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área à ser desapropriada dentro de APP: 853,37 m²

Área à ser desapropriada fora de APP: 679,63 m²

Área remanescente do imóvel: 400.598,23 m²

Área total do imóvel: 402.131,23 m²

Descrição da área de desapropriação: “O terreno, situado na Rodovia João Leme dos Santos, no Bairro Inhambirú, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 402.131,23 metros quadrados, terá a desapropriação de área, para instalação de um Poço, pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), para abastecimento do Bairro Jardim Chácaras Ana Maria, a descrição tem como início no ponto “23”, ponto este localizado na divisa do imóvel de propriedade de Aíçar José Aun e Eliana Batista Pereira Aun, com a propriedade de Vicente de Paula Badaró (através do Córrego Ipaneminha); segue em linha reta, com AZ=321°14’05”, por uma distância de 31,24 metros, até o ponto “1”; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=247°00’11”, por uma distância de 84,92 metros, até o ponto “2”; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=276°02’18”, por uma distância de 26,93 metros, até o ponto “3”; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=291°43’31”, por uma distância de 94,70 metros, até o ponto “4”; deflete à direita, segue em linha reta, com 304°21’40”, por uma distância de 20,08 metros, até o ponto “5”; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=30°28’42”, por uma distância de 6,23 metros, até o ponto “6”; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=124°21’40”, por uma distância de 19,78 metros, até o ponto “7”; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=111°43’31”, por uma distância de 93,22 metros até o ponto “8”; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=96°02’18”, por uma distância de 24,55 metros, até o ponto “9”; deflete à esquerda, segue em linha reta com AZ=67°00’11”, por uma distância de 81,39 metros, até o ponto “10”; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=30°45’01”, por uma distância de 5,06 metros, até o ponto “11”; deflete à esquerda, segue em linha reta com AZ=23°50’29”, por uma distância de 8,57 metros, até o ponto “12”; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=292°17’51”, por uma distância de 4,02 metros até o ponto “13”; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=23°50’29”, por uma distância de 10,00 metros, até o ponto “14”; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=112°17’00”, por uma distância de 10,00 metros, até o ponto “15”, deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=203°50’29”, por uma distância de 19,03 metros, até o ponto “16”; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=210°45’01”, por uma distância de 7,50 metros, até o ponto “1”, do ponto “1” ao ponto “16”, confrontando com a área remanescente de propriedade de Aíçar José Aun e Eliana Batista Pereira Aun; início desta descrição; encerrando uma área total à ser desapropriada de 1.533,00 metros quadrados, sendo 853,37 metros quadrados, dentro da APP do Córrego Ipaneminha e 679,63 metros quadrados, fora da APP do Córrego Ipaneminha”.

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeita as seguintes exigências: I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o decreto nº 24.864, de 22 de maio de 2019 e o decreto nº 24.952, de 2 de julho de 2019. Palácio dos Tropeiros, em 14 de outubro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

MAURI GIÃO PONGITOR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.384/2019-SAAE)

DECRETO Nº 25.308, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Declara o imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação, destinado à construção de Reservatório de Água Potável no Bairro Chácaras Ana Maria e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, destinado à construção de Reservatório de Água Potável, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta no Processo Administrativo nº 7.384/2019-SAAE, a saber:

Proprietário: Antonio Carlos Sampaio e Dinorah Brandão Messenberg e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Chácaras Ana Maria, neste Município.

Matrícula: nº 121.714 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área total à ser desapropriada: 100,00 m².

Área remanescente: 42.602,27 m².

Área total do imóvel: 42.702,27 m².

Descrição da área de desapropriação: “O terreno, situado na Rua Canário, no Bairro Chácaras Ana Maria, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 42.702,27 metros quadrados,

terá a desapropriação de área, para construção do Reservatório de Água Potável do Bairro Chácaras Ana Maria, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “B”, ponto este localizado na divisa da propriedade de Aíçar José Aun e Eliana Baptista Pereira Aun, com a propriedade de Antonio Carlos Sampaio e Dinorah Brandão Messenberg, segue em linha reta, com AZ= 141°20’58”, por uma distância 31,38 metros, até o ponto “1”, confrontando com área de propriedade de Aíçar José Aun e Eliana Baptista Pererira Aun, deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ= 30°30’26”, por uma distância de 10,00 metros, até o ponto “2”, deflete à direita, segue em linha reta, com AZ= 141°20’58”, por uma distância de 10,00 metros, até o ponto “3”, deflete à direita, segue em linha reta, com AZ= 210°30’26”, por uma distância de 10,00 metros, até o ponto “4”, do ponto “2” ao ponto “4”, confrontando com área remanescente de propriedade de Antonio Carlos Sampaio e Dinorah Brandão Messenberg, deflete à direita, segue em linha reta, com AZ= 321°20’58”, por uma distância de 10,00 metros, até o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com área de propriedade de Aíçar José Aun e Dinorah Brandão Messenberg, encerrando uma área total à ser desapropriada de 100,00 metros quadrados”.

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com a doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeita as seguintes exigências:

I – Que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – Que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel a ser expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de novembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

MAURI GIÃO PONGITOR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.088/2017)

DECRETO Nº 25.309, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre regulamentação do funcionamento das feiras do produtor rural e de transição agroecológica de Sorocaba e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 11.743, de 6 de julho de 2018.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADE

Art. 1º A feira do produtor rural orgânico e de transição agroecológica tem como objetivo promover uma alimentação saudável facilitando o acesso aos produtos de origem orgânica e da agricultura familiar, proporcionando também educação ambiental para seus participantes e consumidores, além de criar oportunidades aos produtores rurais de comercializar produtos direto ao consumidor.

Art. 2º Conforme disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, considera-se produto da agricultura orgânica ou produto orgânico, seja ele in natura ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

Art. 3º A comercialização dos produtos orgânicos deverá atender ao disposto no Decreto Federal nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, bem como, ser certificados por organismo reconhecido oficialmente, segundo os critérios estabelecidos.

Art. 4º A comercialização de alimentos de origem animal e vegetal deverá obedecer as normas estabelecidas pelos Serviços de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal, bem como, as estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Poderão participar das feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica pessoas físicas ou jurídicas que explorem a terra com fins econômicos ou de subsistência, assentados de Reforma Agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, agricultor familiar, produtor em comunidades tradicionais, assentamentos de reforma agrária, agricultor urbano e periurbano, meeiros e arrendatários de propriedades rurais.

§ 1º Somente será permitida a participação do produtor que possua Certificação Orgânica ou de Transição Agroecológica.

§ 2º Poderá o participante da feira do produtor rural orgânico e de transição agroecológica contar com o concurso de prepostos, devidamente cadastrados na Administração Pública Municipal, além de auxiliares, que serão considerados seus procuradores para efeito de receber autuações, notificações e demais ordens administrativas, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da Legislação trabalhista;

Art. 6º Poderão ser comercializados produtos vegetais “in natura”, alimentos de origem animal e vegetal e produtos processados (geleias, doces, farinhas, sucos, bolos e pães).

Art. 7º A comercialização de alimentos processados devem seguir os preceitos das normas de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos.

Art. 8º A armação das bancas não poderá anteceder em mais de uma hora do horário de início de funcionamento da feira e sua desmontagem não poderá exceder em mais de duas horas o horário do término da mesma feira. As mesmas deverão estar completamente montadas e com os produtos expostos 10 minutos antes do início da feira e poderão ser desmontadas somente após o horário de término da feira.

DECRETOS

Art. 9º Não será permitido o acesso pelos expositores e montagem de bancas na feira após o início do seu horário de funcionamento.

Art. 10. Será proibida a entrada e permanência de qualquer veículo na área de localização da feira no seu período de funcionamento, inclusive para carga e descarga de mercadorias e utensílios ou por outro motivo qualquer.

Art. 11. As feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica serão realizadas de terça-feira à domingo, no período das 8h00 às 11h00, excetuando-se os feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo), não sendo permitida a ampliação, salvo em eventos autorizados pela Secretaria da pasta responsável.

Art. 12. A aquisição e manutenção das bancas deverão ser responsabilidade dos produtores e ter dimensões de no mínimo 1,0 metro x 2,0 metros e máximo de 1,0 metro x 4,0 metros de madeira e/ou alumínio.

Art. 13. O participante se compromete a comparecer à feira munido de seus próprios equipamentos e acessórios.

Art. 14. Não poderá colocar sua banca fora dos pontos em que foram localizados ou ainda obstruir passagens destinadas ao trânsito público.

Art. 15. Todos os alimentos devem ser transportados, armazenados e expostos à venda protegidos de contaminação.

Art. 16. As caixas de transporte e armazenamento dos produtos devem estar devidamente higienizadas, sendo apropriadamente organizadas no local da feira.

Art. 17. A comercialização deverá ocorrer de forma direta pelo produtor ou representante munido de procuração.

Art. 18. Não danificar passeios, muros ou qualquer bem público, na montagem e desmontagem de sua banca ou barraca sob pena de ser responsabilizado pelo dano cometido.

Art. 19. Não se utilizar de árvores existentes no local onde estiver instalada a feira, para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade.

Art. 20. O participante se compromete a obedecer às normas e exigências de ordem higiênico-sanitárias, previstas na legislação em vigor, pertinentes a sua atividade na feira. Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, com falta nos pesos e medidas ou ainda que não estejam contemplados no presente Decreto.

Art. 21. Usar embalagens adequadas para acondicionar os produtos, ficando vedado o uso de jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que por contato direto possam ser contaminados.

Art. 22. Nos dias e horários de realização das feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica, o tráfego e o estacionamento de veículos somente poderão ocorrer nos arredores do local de sua instalação, respeitada a legislação de trânsito, ficando proibido manter o motor em funcionamento durante o carregamento e descarregamento das mercadorias e a permanência no local de comercialização.

Art. 23. Os veículos utilizados pelos feirantes para o transporte de mercadorias não poderão permanecer no local após o início do evento e deverão ser estacionados em local apropriado obedecendo a legislação de trânsito vigente.

Art. 24. Os veículos utilizados pelos feirantes deverão ser estacionados, de acordo com as instruções da fiscalização, a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros de qualquer ponto periférico de feira livre.

Art. 25. A montagem dos equipamentos será realizada obrigatoriamente, no leito carroçável das vias públicas, respeitando-se a área demarcada pela Administração Pública Municipal.

Art. 26. Os módulos de venda poderão ser montados parcialmente sobre o passeio (calçada) desde que obedecendo obrigatoriamente uma distância completamente livre de no mínimo 1 (um) metro em relação ao alinhamento dos imóveis.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

Art. 27. O produtor rural orgânico ou de transição agroecológica, seus prepostos e auxiliares se comprometem as seguintes responsabilidades:

I – Informar o consumidor sobre a origem dos produtos e dar todas as informações necessárias para sua rastreabilidade, bem como do processo de produção;

II – Instalar a balança para a comercialização de seu produto em local que permita ao consumidor verificar a exatidão do peso da mercadoria, conservando devidamente aferidas os seus pesos e medidas;

III – Comparecer às feiras designadas na permissão de uso;

IV – O participante se compromete a evitar faltar com a sua banca no dia e local determinado para a feira. Eventuais faltas devem ser justificadas previamente quando necessário junto à Seção de Agricultura e Abastecimento da Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição ou a que vier a substituí-la;

V – Manter à disposição da fiscalização os dados referentes aos produtos comercializados;

VI – Apresentar-se durante o período de comercialização munido dos documentos necessários à sua identificação e ao seu comércio, exigências que se aplicam também em relação aos prepostos e auxiliares, respeitando as legislações trabalhistas;

VII – Afixar em local visível o certificado de produção orgânica ou documento equivalente;

VIII – Responder perante a Administração Pública Municipal pelos atos praticados por seus prepostos e auxiliares quanto a inobservância das obrigações decorrentes deste Decreto;

IX – Acatar as ordens e instruções dos agentes fiscalizadores e autoridades competentes, devidamente identificados e credenciados;

X – Permitir, quando solicitado pelas autoridades competentes, o acesso aos locais onde as operações de manipulação e acondicionamento de alimentos de realizam fora do recinto das feiras;

XI – Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer alteração em seus dados cadastrais ou desistência sob pena de aplicação das sanções administrativas;

Art. 28. Na ausência do titular da permissão de uso o comércio poderá ser realizado por seus prepostos, não ocasionando a paralisação da atividade durante esse período.

Parágrafo único. O titular da permissão de uso não poderá se ausentar por 4 (quatro) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa.

Art. 29. O participante da feira deverá comunicar por meio de requerimento na Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição, ou a que vier a substituí-la, o período que necessitar se afastar do seu comércio.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 30. O participante da feira orgânica e de transição agroecológica deverá seguir as seguintes normas de conduta:

I – Permanecer em seu módulo de vendas durante todo o período de comercialização;

II – Os produtores, bem como seus auxiliares, devem manter conduta compatível com o decoro, tratando a todos com urbanidade e respeito;

III – Manter a ordem e a disciplina e observar para com o público, boa compostura, podendo apregoar suas mercadorias sem algazarra e sem interferir na mercadoria do seu concorrente;

IV – A utilização de som ambiente não é permitida, salvo autorização especial, emitida mediante solicitação e justificativa para a Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição ou a que vier a substituí-la.

CAPÍTULO V

DA PERMISSÃO DE USO E DO RECADASTRAMENTO

Art. 31. A concessão de licença para a realização das feiras do produtor rural orgânico de transição agroecológica será de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição ou a que vier a substituí-la, permitirá o uso dos espaços públicos, mediante a realização de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ou por meio de edital de chamamento, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 33. O atual permissionário de espaço público em feira do produtor rural orgânico e de transição agroecológica, cuja outorga tenha sido concedida anteriormente à edição da Lei nº 11.743, de 6 de julho de 2018 e também os que tenham adquirido a permissão até a data da publicação da Lei nº 11.931, de 29 de março de 2019, poderão utilizar o espaço público pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 34. Concedida a permissão, o produtor rural orgânico e de transição agroecológica terá o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar ao padrão municipal e para iniciar a comercialização dos produtos, sob pena de revogação da permissão.

Art. 35. O produtor rural orgânico e de transição agroecológica somente comparecerão às feiras nas quais estejam devidamente licenciados, sob pena de revogação de sua licença.

Art. 36. Fica o produtor rural orgânico e de transição agroecológica obrigado a realizar o seu cadastramento sempre que solicitado pela Administração Pública, bem como, assinar o Termo de Recebimento e Responsabilidade de uso do espaço público.

CAPÍTULO VI

DA RENÚNCIA E DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art. 37. Todo produtor rural orgânico e de transição agroecológica que não desejar mais comercializar seus produtos deverá comunicar a Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição, ou a que vier a substituí-la, para assinatura do Termo de Renúncia.

Parágrafo único: Igual procedimento deverá ser adotado pelo candidato que, quando da concessão da permissão de uso no espaço da feira do produtor rural orgânico e de transição agroecológica, não puder ou não quiser participar.

Art. 38. O descumprimento das obrigações assumidas neste Decreto, bem como, na Lei Municipal nº 11.743, de 6 de julho de 2018, Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro 2003 e no Decreto Federal nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, acarretará a qualquer tempo, revogação da permissão de uso do produtor rural orgânico e de transição agroecológica.

Parágrafo único. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo em atendimento ao interesse público devidamente justificado sem direito de indenização ao permissionário.

Art. 39. Será revogada a permissão de uso do permissionário que se ausentar por 4 (quatro) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa, que será avaliada pela administração Pública Municipal.

Art. 40. Será garantido, na forma do art. 63 deste Decreto, o direito de ampla defesa ao permissionário antes da revogação de sua permissão de uso.

CAPÍTULO VII

DO PADRÃO DE HIGIENE

Art. 41. Os feirantes deverão proceder, previamente, a limpeza do local destinado à instalação de seu módulo de venda, bem como dos arredores, livrando-se de quaisquer objetos estranhos ao ambiente e nocivo à higiene.

Art. 42. Deverão instalar lixeiras destinadas à utilização pela população e, especialmente, ao recolhimento do lixo produzido pela sua atividade.

Art. 43. Após o encerramento das atividades, os feirantes deverão realizar a limpeza da área destinada à instalação de seu módulo de venda, recolhendo o lixo.

Art. 44. Os resíduos produzidos durante a feira, bem como, aqueles resultantes da limpeza realizada ao seu final, deverão ser recolhidos e depositados nos recipientes coletores do local ou imediações.

Art. 45. Manter rigorosa higiene pessoal e do vestuário padrão, dos equipamentos e utensílios, respeitando as legislações pertinentes.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art. 46. Durante as operações de carga e descarga dos equipamentos e mercadorias, bem como a montagem e desmontagem dos módulos de venda, fica proibido uso de aparelhos sonoros e a emissão de ruídos que perturbem o sossego público.

Art. 47. É vedado o exercício de atividades nocivas ao sossego e ao bem-estar das pessoas que frequentam as feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica.

Art. 48. Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes no recinto da feira do produtor rural orgânico e de transição agroecológica.

Art. 49. É proibido vender, alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem, ou utilizar outro espaço na feira que opere, além daquele que lhe foi destinado, para comercializar suas mercadorias.

Art. 50. Proibido colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardi-

DECRETOS

nadas, bem como, causar danos ao bem público ou particular no exercício de suas atividades.

Art. 51. Não será permitido que pessoas estranhas permaneçam na área destinada a comercialização das mercadorias.

Art. 52. Proibido montar módulo de venda em data na qual a feira do produtor rural orgânica e de transição agroecológica esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso.

Art. 53. Proibido exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infecto-contagiosa.

Art. 54. Proibido sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Pública Municipal, visando burlar a Legislação.

Art. 55. É vedada a venda de bebida alcoólica para consumo nas feiras do produtor rural orgânico e de transição agroecológica, sendo permitida a venda da unidade do produto lacrada.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56. Caberá aos setores competentes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, realizar fiscalização das feiras orgânicas e de transição agroecológica, no que concerne às legislações que as regulamentam.

Art. 57. Os órgãos públicos competentes poderão apreender, para ser substituída, qualquer licença que se encontre em mau estado de conservação, emendas ou rasuras que impeçam a sua legitimidade.

Art. 58. À critério do órgão fiscalizatório competente poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria quando tornada inconveniente ao interesse público, sem direito a qualquer indenização à favor do feirante.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 59. O descumprimento das disposições previstas neste Decreto, sem prejuízo das demais previstas na Legislação vigente, ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – Notificação para regularizar a situação;

II – Advertência em caso de não regularização da irregularidade apontada em notificação e no prazo estipulado pela Administração Pública;

III – Suspensão da permissão de uso por 3 (três) meses das atividades, no caso permanência da irregularidade e depois de aplicadas as sanções dos incisos "I" e "II";

IV – Revogação da permissão de uso pelo não atendimento às medidas solicitadas para sanar as irregularidades que derem causa para aplicação dos incisos anteriores.

Art. 60. A utilização indevida por terceiros, do espaço designado ao feirante ensejará a imediata paralisação da atividade e a apreensão das mercadorias e/ou equipamentos.

Art. 61. Toda mercadoria e/ou equipamento que esteja em desacordo com as exigências contidas na Lei será apreendido e recolhido, sem prejuízo de outras sanções.

§ 1º A devolução da mercadoria e/ou equipamento será feita mediante a comprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da lavratura do termo de apreensão, do domínio das mesmas e da adequação as exigências contidas na Lei.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem a comprovação do domínio e da adequação da mercadoria e/ou equipamento às exigências contidas na Lei, constatada a sua boa qualidade e havendo interesse público, serão encaminhados a programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal ou doadas a instituições beneficentes sediadas no Município, mediante recibo.

§ 3º Em se tratando de mercadoria de rápida deterioração, o prazo para reivindicação será de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se outro prazo for recomendado à vista do estado e natureza do produto, findo o qual a mercadoria será distribuída a instituições beneficentes sediadas no Município ou destruída no caso de estar imprópria para o consumo.

Art. 62. As sanções são independentes e a aplicação de uma não excluirá a outra, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticada e observada a dosimetria.

Art. 63. Ao infrator fica assegurado o direito à ampla defesa, exercida mediante a interposição de impugnação do auto de infração, endereçada à Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição, ou a que vier a substituí-la, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da lavratura do auto.

§ 1º A impugnação será julgada pelo superior hierárquico do agente que lavrou o auto de infração.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão que indeferir a impugnação ao auto de infração, caberá recurso ao Secretário de Abastecimento, Agricultura e Nutrição, ou a que vier a substituí-lo.

§ 3º A Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição poderá solicitar parecer jurídico a respeito da impugnação ou recurso interposto, desde que aponte de forma clara e objetiva a dúvida jurídica que pretenda ver esclarecida.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As feiras orgânicas e de transição agroecológica, realizadas em áreas confinadas, particulares, loteamentos fechados, condomínios e shoppings serão de exclusiva responsabilidade dos administradores dos locais.

Art. 65. Os produtores rurais orgânicos e de transição agroecológica que não se adaptarem às exigências preconizadas neste Decreto, não poderão exercer suas atividades até que cumpram o aqui estabelecido.

Art. 66. Nos casos de aposentadoria, invalidez ou falecimento do permissionário, poderá a licença ser transferida para o cônjuge, descendente ou ascendente, desde que assuma pessoalmente a condução do negócio pelo restante do prazo estabelecido no Termo de Recebimento e Responsabilidade de Uso ou prazo estabelecido no art. 33.

Art. 67. Para o cumprimento das disposições contidas neste regulamento, ficam os órgãos competentes fiscalizadores autorizados a requisitar a força policial quando se fizer necessário.

Art. 68. Os feirantes respondem civilmente, penalmente e de maneira trabalhista por seus empregados quanto a inobservância de Leis, Decretos e Regulamentos Municipais.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Abastecimento Agricultura e Nutrição, ou a que vier a substituí-la, ou outros competentes, em conformidade com a analogia e os princípios gerais de direito e interesse público, de acordo com a competência de cada caso.

Art. 70. As despesas com a execução do presente Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de novembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

JORGE UBIRAJARA VIEIRA

Secretário de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22.020/2018)

DECRETO Nº 25.311, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Altera a redação do inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 22.873, de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde para o quadriênio 2017/2021 e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pela Lei nº 3.623, de 28 de junho de 1991,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 22.873, de 20 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

III – Representantes de Gestores e Prestadores de Saúde:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba

Titular: Ademir Hiromu Watanabe

Suplente: Pedro Paulo Moron Gagliardi

...” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 22.873, de 20 de junho de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de novembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ADEMIR HIROMU WATANABE

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.245/2013)

DECRETO Nº 25.312, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre a alienação de imóveis em áreas públicas declaradas de especial interesse social, localizadas no Bairro Vila Colorau II, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas atualizações e Lei Municipal nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei nº 9.780, de 1 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à alienação para fins de regularização fundiária de imóveis localizado no “Núcleo Habitacional Vila Colorau II”, área pública dominial ocupada e declarada de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registradas sob a matrícula de nº 50.256 do 1º CRIA de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo nº 21.245/2013.

Art. 2º Após a análise dos processos administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008, nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e suas respectivas alterações, ficam possibilitados os titulares dos imóveis localizados no “Núcleo Habitacional Vila Colorau II” a receberem a titulação por meio da doação.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação de munícipes habilitados a receberem o título de propriedade conforme determina a legislação:

I - Vila Colorau II:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	26.368/2018	14	09	GIOVANE DE ARRUDA OLIVEIRA
2	30.077/2014	27	06	AMARILDA APARECIDA LOPES DA SILVA MOACIR DONIZETE DA SILVA

DECRETOS

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de novembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

SÉRGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.617/2017-SAAE)

DECRETO Nº 25.313, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre a nomeação e recondução dos Membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial, pelo disposto na Lei Municipal nº 11.532, de 9 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos decretos nº 22.937, de 24 de julho de 2017, e nº 23.902, de 18 de julho de 2018, os atuais membros do conselho foram nomeados para o exercício de suas funções à soma de um período de dois anos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, § 4º, da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, que estabelece mandato de 2 (dois) anos e permite uma recondução por igual período;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 11.532, de 9 de junho de 2017, supracitada, cada categoria deverá indicar também um suplente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos e nomeados para integrar o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (ARES-PCJ), os seguintes membros:

I – Titular do serviço de saneamento básico:

a) Titular: Wilson Unterkircher Filho (recondução);

b) Suplente: Maria Angélica Kamada (nomeação);

II – Representantes dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

a) Titular: Waldnir Gomes Moreira (nomeação);

b) Suplente: Rogério Barbosa de Oliveira (recondução);

III – Representantes do prestador dos serviços de saneamento básico:

a) Titular: Tatiana Matucci Casagrande (recondução);

b) Suplente: Reginaldo Schiavi (recondução);

IV – Representantes dos usuários dos serviços de saneamento básico:

a) Titular: Antônio Cícero da Silva (nomeação);

b) Suplente: Francine Ramon de Barros (nomeação);

V – Representantes das entidades técnicas:

a) Titular: Valdir Paezani (recondução);

b) Suplente: Abílio Tunis Soares (recondução);

VI – Representantes das organizações da sociedade civil:

a) Titular: Miguel Arcanjo de Jesus (recondução);

b) Suplente: Vanderlei da Silva (recondução);

VII – Representantes de defesa do consumidor relacionada ao saneamento básico:

a) Titular: Carlos Alberto de Lima Rocco Junior (nomeação);

b) Suplente: Fernanda Cristina de Almeida Melo Lamano (recondução);

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

a) Titular: Maurício Tavares Mota (nomeação);

b) Suplente: Márcia Valéria Ferraro Gomes (recondução);

IX – Representantes das Universidades:

a) Titular: Nobel Penteadado Freitas (recondução);

b) Suplente: Marco Antonio Gonçalves Pontes (recondução).

Art. 2º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será presidido pelo representante titular do serviço de saneamento básico.

Art. 3º Os Conselheiros exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução, desde que observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 3º, § 4º, da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de novembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

MAURI GIÃO PONGITOR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Saneamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 6.097/2017)

LEI Nº 12.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre a extinção de cargos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 303/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Assessor Externo, criado pela Lei Municipal nº 11.520, de 18 de maio de 2017.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 11.520, de 18 de maio de 2017.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de novembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ CARLOS CUERVO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 179/2019

Processo nº 6.097/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção de cargo público.

Nos termos do presente Projeto de Lei é intenção deste Executivo proceder à extinção de cargo público em comissão de Assessor Externo, criado pela Lei Municipal nº 11.520/2017.

A Lei Orgânica do Município de Sorocaba assim dispõe em seu art. 61, XI:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XI - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei; O cargo que se pretende extinguir é um cargo em comissão, de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Tendo em vista que o Poder Executivo passa por um momento de reestruturação financeira, buscando reduzir custos tidos como prescindíveis e que o cargo que se pretende extinguir não caracteriza-se como de primeira importância às atividades desta municipalidade, podendo suas atribuições serem desenvolvidas por servidores dos próprios quadros municipais, gerando menos custos, apresenta-se como aconselhável para o momento atual a extinção deste cargo.

Importa alertar que não se trata de extinção de cargos públicos efetivos, nos termos do art. 169 da Constituição Federal, o que significa que a presente extinção não gera custos ao erário, mas sim uma redução dos mesmos.

Assim, entende-se ser a melhor opção para o momento atual a extinção do mencionado cargo.

Inegável o interesse público na medida ora proposta e, assim, estando devidamente justificada a presente propositura, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Lei, aguardando sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 37.862/2019)

LEI Nº 12.123, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no calendário oficial do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 295/2019 – autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS”, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de abril.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de novembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

LEIS

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

PAULO HENRIQUE SORANZ

Secretário de Igualdade e Assistência Social

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O dia 24 de abril será celebrado como o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais (Libras), a língua usada pela maioria dos surdos dos centros urbanos do País.

A data comemorativa está em lei sancionada pela Câmara Federal. Ao apresentar a proposta, o autor atendeu reivindicação da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis), instituição dedicada à causa das pessoas com deficiência auditiva, como parte da luta pelo reconhecimento e definitiva implantação da Libras.

O dia 24 de abril foi escolhido porque é a data da publicação da Lei 10.436/2002, que trata da linguagem de sinais.

A norma é descrita pelas pessoas surdas como uma conquista da liberdade da expressão gesto-visual, conforme ressalta a representante da Federação Nacional de Educação para os Surdos, Mariana Siqueira. “O dia 24 de abril, com a criação do Dia Nacional de Libras, marca anos de luta da comunidade surda. O principal momento da história, onde não existia em nenhum outro lugar e o Brasil saiu na frente, mostrando que o nosso futuro será muito melhor para todos nós da comunidade surda.”

Na Lei Federal, o conceito de libras é descrito como forma de comunicação e expressão dessa comunidade.

A Lei também serviu de alicerce para uma série de políticas públicas, entre elas, a inserção do curso de graduação em Língua de Sinais Brasileira nas universidades públicas. As universidades federais do Amazonas, de Santa Catarina e do Ceará já aderiram a essa proposta.

Enfim, para colaborar para a valorização e reconhecimento da importância da comunicação, indicamos a data de 24 de abril para comemoração do “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS”, para tanto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

(Processo nº 37.861/2019)

LEI Nº 12.124, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2 019.

(Declara a Banda Regimental de Música do Comando de Policiamento do Interior Sete – CPI-7 como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 291/2019 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Banda Regimental de Música do Comando de Policiamento do Interior Sete – CPI-7 declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de novembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

MARCEL STEFANO TAVARES MARQUES DA SILVA

Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Banda Regimental de Música do Comando de Policiamento do Interior Sete – CPI-7 é considerada umas das melhores do Estado de São Paulo;

Considerando que a Banda já foi considerada uma das 3 (três) melhores do País, na categoria; Considerando seu passado glorioso e sua trajetória, elevando sempre o nome de nossa cidade pelas diversas localidades por onde se apresenta;

Considerando que se trata de um patrimônio imaterial pertencente ao Município de Sorocaba e deve ser preservado;

Considerando que com o tombamento histórico patrimonial a referida Banda poderá receber ajuda financeira para prosseguir em sua brilhante “marcha” para o futuro;

Considerando a necessidade de preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e turístico do Município de Sorocaba;

Considerando a necessidade de preservação da memória do povo sorocabano.

Considerando tratar-se o presente substitutivo de adequação da nomenclatura correta da Banda Regimental de Música do Comando de Policiamento do Interior Sete – CPI-7.

Diante de tais argumentos, submeto o projeto à apreciação de meus Nobres Pares a quem rogo o indispensável apoio para sua aprovação.

(Processo nº 7.389/2019)

LEI Nº 12.125, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2 019.

(Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 204/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social no Município de Sorocaba, consoante previsão do art. 4º, inciso V, alínea “r”, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Art. 2º O Programa beneficiará famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, com assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua moradia própria, assim como para a regularização das obras já edificadas em referidas áreas.

§ 1º Serão disponibilizados 3 (três) tipos de planta popular para escolha do interessado na produção de novas unidades habitacionais de interesse social.

§ 2º O direito à assistência técnica abrange os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 3º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas em zonas ou áreas de especial interesse social (AEIS ou ZEIS), assim declaradas em Lei Municipal.

§ 4º O direito à assistência técnica abrange igualmente os trabalhos de projeto e acompanhamento necessários à regularização de obras executadas em imóveis oriundos de regularização fundiária neste Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal consultará o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – COMHABIS para a seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e para a realização do atendimento direto a eles por meio de sistemas de atendimento próprios.

Parágrafo único. Serão definidos em Regulamento os critérios de seleção dos beneficiários dos serviços de assistência técnica previstos nesta Lei.

Art. 4º Os serviços de assistência técnica devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I - servidores públicos;

II - integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;

IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV, do caput deste artigo deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas nesta Lei deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 5º Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei devem ser custeados por:

I - recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

II - recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008;

III - recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Municipal nº 9.804, de 16 de novembro de 2011;

IV - recursos orçamentários próprios; e

V - recursos privados.

Art. 6º As ações do Poder Público Municipal deverão ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica com as políticas habitacionais da União e do Estado, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de novembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

SÉRGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 131/2019

Processo nº 7.389/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

Este Projeto tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social no Município de Sorocaba, consoante previsão do artigo 4º, inciso V, alínea “r”, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, como parte integrante do direito social à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal. Busca-se, com esse Programa, conceder a famílias de baixa renda auxílio técnico para Projeto e construção de sua moradia em áreas definidas em Lei Municipal como de especial interesse social.